

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019

Dispõe sobre direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda de redação.**

Constitucionalidade – Matéria afeta à competência concorrente entre União, Estado e Municípios no que concerne a defesa da saúde pública e das pessoas portadoras de deficiência. Ausência de vícios de constitucionalidade. Propositura em acordo com as regras de iniciativa legislativa, regimentalidade e legalidade.

AUTOR(A): Dep. Adriano Galdino

RELATOR(A): Dep. Dr. Taciano Diniz

P A R E C E R Nº 241 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.361/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual tem por escopo conferir aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o direito ao atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não vou verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, garantir o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura do seu artigo primeiro. Vejamos o texto do referido artigo.

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade para idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

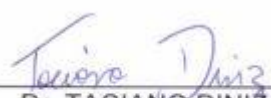
Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão visto que trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico-constitucional a aprovação da matéria por esta Comissão de Justiça. Ademais é importante citar que a defesa da saúde e das pessoas portadoras de deficiência física é um comando constitucional de obrigação concorrente entre a União, Estados e Municípios.

Por fim se faz necessário a apresentação de emenda redacional alterando o texto original do art. 1º com o fito de evitar equívocos de interpretação. Deste modo o art. 1º passa a ter a seguinte redação: ***Art. 1º. Fica assegurada prioridade aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência.***

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.361/2019 com apresentação de emenda de redação.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.361/2019 com apresentação de emenda de redação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020



DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

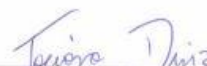


FELIPE LEITÃO

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Emenda de nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 1.361/2020

Emenda de Redação

I - O art. 1º do projeto de Lei nº 1.361/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada prioridade aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Justificativa

A presente emenda tem por escopo afastar lapso redacional existente no texto original o qual poderia alterar o alcance da norma e causar desvios interpretativos durante a sua aplicação.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL